

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 13.623.591-5

DATA: 21/05/2015

PARECER CEE/CEMEP N.º 14/2024

APROVADO EM 06/02/2024

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO EDUCATIVA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: IBIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio para fins de cessação voluntária e definitiva das atividades escolares e da instituição de ensino.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

EMENTA: Cessação voluntária e definitiva das atividades escolares do curso do Ensino Médio e da instituição de ensino, a partir do início do segundo semestre do ano letivo de 2017. Parecer favorável.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Educativa - Educação Infantil e Ensino Médio, município de Ibiporã, que solicitou a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio para fins de cessação voluntária e definitiva das atividades escolares e da instituição de ensino.

Este Colégio localiza-se à Rua Ludovico Bruschi, n.º 505, Centro, município de Ibiporã. É mantido Colégio Educativa S/S Ltda. Obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 114/2018, de 08/01/2018, pelo período de 01/02/2018 até 31/12/2018.

O Curso do Ensino Médio obteve a última renovação de reconhecimento pela Resolução Secretarial n.º 4543/2008, de 02/10/2008, pelo período de 31/12/2007 a 02/10/2013, conforme Vida Legal do Estabelecimento de Ensino.

Observa-se ainda, no referido documento, que a Educação Infantil foi cessada em 07/02/2016, com base na Resolução Secretarial n.º 7, de 19/09/2019 e pela Resolução Secretarial n.º 4345, de 19/11/2019, o Ensino Fundamental foi cessado a partir de 01/07/2017.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 13.623.591-5

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o seu Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

A Resolução Secretarial n.º 4345, de 19/11/2019, alterou a nomenclatura da instituição de ensino, passando a denominar-se Colégio Educativa – Educação Infantil e Ensino Médio.

Cabe observar o histórico de tramitação do Protocolo Geral do Estado, anexado às folhas 2 e 92: o processo originou-se de um protocolado físico e ficou de 21/05/2015 a 26/09/2019 em trâmite entre o Colégio, o Núcleo Regional de Educação de Londrina e a Seed/PR. Deu entrada na Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio em 07/05/2019 e foi convertido em Diligência em 13/05/2019, 02/12/2019 e 03/10/2022 à Seed/PR, retornando a este Conselho em 03/10/2019, 15/03/2022 e 08/11/2023, respectivamente.

II - MÉRITO

Trata-se da renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio para fins de cessação voluntária e definitiva das atividades escolares e da instituição de ensino.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

Quanto à cessação das atividades escolares, a matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 que estabelece:

Art. 78. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizando ou determinando o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.

Art. 79. A cessação de atividades escolares pode ser:
I – voluntária, denominada “Cessação Voluntária de Atividades Escolares”;

Art. 80. A cessação voluntária deverá ser solicitada à SEED/PR pelo responsável da instituição de ensino, em expediente específico, depois de ouvido o Conselho Escolar, no caso de instituição da rede pública, contendo exposição de motivos e procedimentos a serem adotados para a salvaguarda dos direitos dos alunos.

Art. 82. A cessação das atividades escolares pode ser gradativa ou simultânea, podendo ocorrer de forma temporária ou definitiva.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 13.623.591-5

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de funcionamento, de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com destaque para a seguinte informação:

CURSOS E MODALIDADE DE ENSINO OFERTADOS PELA INSTITUIÇÃO

Ofertou até o final do primeiro semestre de 2017: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

[...] o processo em questão é para fins de regularizar a vida legal da escola que funcionou até o final do primeiro semestre de 2017, e **que no início do segundo semestre de 2017, todos os alunos foram transferidos para outras instituições de ensino devidamente legalizadas.**

[...] Considerando que a Renovação do Reconhecimento do Ensino do Ensino Médio é para fins de regularização e cessação definitiva da instituição de ensino e que, a mesma **não está funcionando**, não há o que relatar da parte de infraestrutura física. Porém, no período de funcionamento dispunha de instalações físicas, recursos materiais, pedagógicos, acervo bibliográficos, materiais e equipamentos mínimos e satisfatórios para a oferta em questão.

[...] A documentação ficará sob a guarda do **Setor de Documentação Escolar do NRE de Londrina.**

[...] **Laudo do Corpo de Bombeiros**, expedido em 02/02/16, expirou em 20/08/2016.

[...] A Licença Sanitária emitida em 04/06/2014, com validade até 04/06/2015.

O processo foi convertido em Diligência em 13/05/2019, 02/12/2019 e 03/10/2022 à Seed/PR, para que a instituição de ensino apensasse ao processo o pedido de cessação das atividades escolares. Também, para que a Coordenação de Documentação Escolar/CDE se manifestasse sobre a regularidade dos Relatórios Finais, anexando os mesmos ao protocolado. Ao NRE de Londrina para manifestação quanto ao protocolado ser de 21/05/2015 e a verificação *in loco* somente em 01/12/2017. O processo retornou a este Conselho em 03/10/2019, 15/03/2022 e 08/11/2023, respectivamente.

Após o retorno de Diligência, a Coordenação de Documentação/Seed assim se manifestou sobre a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio em 21/09/2021:

[...] Em atendimento à solicitação feita pela Seed/CEF, referente à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, para fins de cessação definitiva, do Colégio Educativa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Ibiporã, NRE de Londrina, informamos que:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 13.623.591-5

Os Relatórios Finais referentes aos anos letivos de 2015 e 2016 não estão validados por esta coordenação, por caráter de não conformidade com a instrução anual de relatório final e encontram-se arquivados no MARFIN – Módulo de Arquivamento de Relatório final e o ano de 2017 não foi enviado.

Em 31/10/2023, o NRE de Londrina informou:

As informações fornecidas pela Coordenação de Documentação Escolar/SEED, emite o presente comprovante confirmando que os Relatórios Finais referentes ao **Colégio Educativa – Educação Infantil e Ensino Médio** de Ibiporã/PR, dos anos de 2015, 2016 e 2017, encontram-se juntados nesse protocolado, arquivados fisicamente neste NRE e invalidados pela CDE/SEED por estarem com os Atos Oficiais vencidos.

Os Relatórios Finais dos anos de 2015 e 2016 encontram-se arquivados também no MARFIN – Módulo de Arquivamento de Relatório Final.

Em relação à convalidação, para validação dos Relatórios Finais, a Resolução deverá sair juntamente com as Resoluções de Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio e Cessação Definitiva da referida Instituição.

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Direção justificou o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, para fins de cessação das atividades escolares do curso do Ensino Médio e da instituição de ensino, nos seguintes termos:

(...) As altas taxas de inadimplência, a evasão de alunos para outras escolas, os altos custos de manutenção da estrutura interna e externa, medidas econômicas e políticas nacionais restritivas à condução de instituições de ensino de forma geral, eventuais processos trabalhistas e despesas que envolvem os mesmos e que, por sua vez, esgotaram recursos para qualquer investimento, insatisfação de professores, levando à baixa produtividade e, conseqüente insatisfação de pais e alunos e, ainda, o processo de transferência de propriedade da empresa responsável pelo material didático, que provocou transtornos administrativos e logísticos. Com todas estas adversidades e mais as questões pessoais e emocionais que elas acarretam, tornaram o encaminhamento dos protocolos de renovação e reconhecimento correspondentes aos anos de 2015 e 2016, a esta entidade, impraticável. Ressalto também, que foram esgotados todos os recursos e alternativas, por mim e por minha equipe, no intuito de reverenciar a tradição de vinte e oito anos de credibilidade, respeito e confiança, construída pelo Colégio Educativa de Ibiporã-PR.

Com base no exposto acima, solicito a renovação do reconhecimento e cessação do Ensino Médio – 1ª a 3ª série – Protocolado n.º 13.623.591-5. (fls. 191 e 192).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 13.623.591-5

O Laudo do Corpo de Bombeiros expirou em 20/08/2016 e a Licença Sanitária em 04/06/2015, ambos com o processo em trâmite.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio para fins de cessação voluntária e definitiva das atividades escolares e do Colégio Educativa - Educação Infantil e Ensino Médio, município de Ibiporã, mantido pela Escola Educativa de Ensino Fundamental Ltda. - EPP, de 02/10/2013 até o final do primeiro semestre do ano letivo de 2017;

b) à cessação voluntária e definitiva das atividades escolares do curso do Ensino Médio e do Colégio Educativa - Educação Infantil e Ensino Médio, município de Ibiporã, mantido pela Escola Educativa de Ensino Fundamental Ltda. - EPP, a partir do início do segundo semestre do ano letivo de 2017.

A Secretaria de Estado da Educação deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, em relação à guarda da documentação e à expedição da documentação escolar.

Adverte-se à mantenedora e ao Colégio de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação reconhecimento do referido curso e de cessação voluntária e definitiva das atividades escolares do curso do Ensino Médio e da instituição de ensino, a partir do início do segundo semestre do ano letivo de 2017.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2024.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP

MS